



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

[www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 1 de 31

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
Portarias .....	9
Outros atos oficiais .....	11
<b>Atos de Pessoal</b> .....	19
Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio .....	19
Aposentadoria .....	22
Portarias .....	24
<b>Outros Atos</b> .....	29
<b>Controladoria Geral do Município</b> .....	30
Extrato .....	30
<b>Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais</b> .....	31
<b>Atos Oficiais</b> .....	31
Portarias .....	31

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**

CNPJ 03.681.582/0001-07  
Rua Athayde Nogueira, 1033  
Telefone: 0800 100 2609  
Site: [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS**

CNPJ 15.554.850/0001-09  
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro  
Telefone: (67) 3452-8904  
Site: [www.prevbrihante.ms.gov.br](http://www.prevbrihante.ms.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS**

CNPJ 15.469.471/0001-10  
Rua Athayde Nogueira, 1207  
Telefone: (67) 3452-7895  
Site: [www.camarariobrilhante.ms.gov.br](http://www.camarariobrilhante.ms.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio Brilhante garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.riobrilhante.ms.gov.br](http://www.riobrilhante.ms.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio\\_brilhante](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 2 de 31

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### LEI Nº 2.428, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para desenvolver ações destinadas à implementação de programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias à construção de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de munícipes enquadrados nos critérios estabelecidos em programas habitacionais de interesse social, instituídos pelo município, estado ou União.

**Art. 2º** Para a execução de programas de habitação de interesse social, o Poder Executivo Municipal observará as regras estabelecidas na modalidade contratada, podendo celebrar termo de acordo e compromisso, ou instrumentos congêneres, com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, cooperativas de crédito, associações sem fins lucrativos, empresas do ramo da construção civil e os agentes financeiros previstos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º As entidades sem fins lucrativos deverão comprovar a existência de equipe técnica especializada, própria ou terceirizada, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, serviço social, jurídica, entre outras necessárias à boa execução do programa.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar chamada pública para seleção de entidades sem fins lucrativos, ou empresas do ramo da construção civil, nos termos e regulamentos previstos nos programas de habitação de interesse social.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos aos instrumentos firmados, visando ajustes e adequações necessários ao alcance dos objetivos do programa.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, desenvolver ações complementares para estimular a implementação do programa nas áreas urbanas e rurais.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel registrado na matrícula nº 18.439, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS, aos beneficiários



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 3 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

selecionados nos termos da legislação aplicável, observadas as diretrizes da Política Municipal de Habitação.

§ 1º O imóvel objeto da doação é:

I - lote de terreno urbano determinado pelo nº A1, da quadra 420, de formato irregular, Loteamento Social Vale do Sol, situado na Rua Jovi Disperati, esquina com a Rua Vanderlei da Cunha Rosa, destinado à área institucional da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, com área de 28.420,70 m<sup>2</sup> (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte vírgula setenta metros quadrados), atualmente objeto da matrícula nº 18.439, com os seguintes limites: Frente: com a Rua Jovi Disperati; Fundos: com área remanescente da Fazenda Jaboticaba (matrícula nº 8.119); Lado Direito: com a Rua Vanderlei da Cunha Rosa; Lado Esquerdo: com Área de Proteção Permanente e Córrego Areias.

§ 2º O terreno objeto da doação deverá integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, conforme disposto no Plano Diretor Municipal.

§ 3º A área deverá contar com infraestrutura básica adequada, compreendendo galerias de águas pluviais, pavimentação, rede de energia elétrica e abastecimento de água, as quais deverão estar implantadas na data de entrega das unidades habitacionais, nos termos das normas aplicáveis ao programa contratado.

**Art. 4º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos das esferas federal, estadual e municipal ligados às áreas de habitação, serviço social, obras, planejamento, finanças e desenvolvimento urbano.

**Art. 5º** Somente poderão ser beneficiários dos programas de habitação de interesse social, as pessoas ou famílias que atendam aos requisitos do programa contratado e da Política Municipal de Habitação, sendo dada prioridade às famílias em situação de maior vulnerabilidade social.

§ 1º O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial, tampouco detentor de financiamento ativo junto ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH em qualquer parte do território nacional, devendo comprovar residência no município por, no mínimo 5 (cinco) anos.

§ 2º O contrato de beneficiário deverá, preferencialmente, ser celebrado em nome da mulher, de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis exclusivamente aos beneficiários enquadrados no interesse social, a fim de complementar os recursos necessários à implantação da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

**Parágrafo único.** O aporte financeiro previsto no caput poderá ser realizado a título de contrapartida municipal e ser cumulativo com outros subsídios dos governos federal e estadual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 4 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

**Art. 7º** A construção das unidades habitacionais no imóvel doado nos termos desta lei ficará dispensada do pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante o período de construção das unidades habitacionais;

II - Alvará de Construção, Habite-se e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativos à construção das unidades;

III - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, na transferência dos imóveis aos beneficiários; e

IV - taxas municipais referentes à execução das obras das unidades habitacionais no âmbito do programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, de 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 5 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### LEI Nº 2.429, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação de área pública pertencente ao Município de Rio Brilhante - MS, localizada no loteamento Pró-Moradia XV, objeto da matrícula n.º 23.872, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada do domínio público municipal, atualmente registrada como área institucional, a área pública identificada como Quadra 380, pertencente ao loteamento Pró-Moradia XV, objeto da matrícula n.º 23.872, de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, com as seguintes características e confrontações constantes em memorial descritivo:

**Matrícula n.º 23.872:** Quadra n.º 380, setor urbano n.º 11, Bairro Nova Rio Brilhante. Situado à Rua Catarina Fátima de Carvalho, de forma regular, lado ímpar, esquina com a Rua Olina Joaquina de Oliveira, com uma área total de 16.560,00 m<sup>2</sup> (dezesesseis mil quinhentos e sessenta metros quadrados) nos seguintes limites: **Norte:** 115,00 metros com a Rua Olina Joaquina de Oliveira; **Sul:** 115,00 metros com a Rua Mário Segundo Pires Videira; **Leste:** 144,00 metros com a Rua Plínio Fagundes; **Oeste:** 144,00 metros com a Rua Catarina Fátima de Carvalho, conforme Redação Cadastral, emitida em 10/07/2025, pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Rio Brilhante - MS, assinada digitalmente por Hugo Muriel Ferreira Tezza, Gerente de Administração Tributária (Decreto n.º 29.217/2021).

**Art. 2º** A desafetação de que trata esta lei tem por finalidade permitir a destinação da área para fins sociais prioritários, especialmente para implantação de programas habitacionais, em conformidade com as políticas públicas de habitação municipais, estaduais e federais, visando ao atendimento da demanda por moradia digna, ao ordenamento territorial e ao desenvolvimento urbano e social do município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por meio de decreto, as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, de 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 6 de 31

### Decretos

XML nr.: 12

RIO BRILHANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - Consolidado  
Balanco Geral  
Anexo 13 - Balanco Financeiro  
Ano de 2022

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2022	2021
1	Receitas Orcamentárias (I)	0	261.901.930,41	216.128.118,95	88	Despesas Orcamentárias (VI)	0	249.875.536,17	202.105.336,96
2	00 Recursos Ordinários	0	107.780.045,72	93.404.184,43	89	00 Recursos Ordinários	0	70.843.127,42	63.196.641,35
3	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	20.146.094,09	14.105.915,45	90	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	39.789.305,42	20.453.508,42
4	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	28.861.161,93	20.984.731,37	91	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	44.847.751,27	37.115.109,12
5	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0	22.705.541,31	20.678.496,46	92	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	0	16.601.660,52	13.568.970,89
6	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00	93	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00
7	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00	94	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00
8	07 Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00	95	07 Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00
9	10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00	96	10 Recursos diretamente arrecadados (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00
10	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00	97	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
11	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00	98	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00
12	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	9.594.332,71	8.290.686,35	99	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	11.354.104,27	13.282.537,77
13	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	1.849.993,50	2.051.322,29	100	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	3.366.227,22	1.900.332,65
14	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	71.997,48	37.249,95	101	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
15	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	4.885.470,03	4.564.867,98	102	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	3.812.703,60	2.575.144,04
16	18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0	41.761.521,40	34.921.828,51	103	18 Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	0	41.677.143,80	35.832.134,43
17	19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0	974.165,37	2.089.471,68	104	19 Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	0	783.182,87	1.649.756,43
18	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0	958,84	290,43	105	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0	10.023,10	0,00
19	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0	118.937,24	6.214,19	106	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0	50,95	0,00
20	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00	107	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00
21	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	197.785,44	6.191,76	108	23 Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	1.453.059,82	357.300,65
22	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	2.997.411,41	1.681,83	109	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	1.162.762,94	737.338,10
23	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	1.226.864,26	135,27	110	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	1.342.227,18	0,00
24	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00	111	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00
25	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	262.493,91	1.959.920,88	112	27 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	2.229.055,65	0,00
26	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00	113	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00
27	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	395.121,69	327.275,27	114	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	1.223.517,75	543.289,02
28	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0	0,00	0,00	115	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0	0,00	0,00
29	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	5.343.956,93	4.242.452,29	116	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	3.096.115,18	1.380.708,48
30	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00	117	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00
31	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	118	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
32	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	119	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
33	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00	120	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00
34	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00	121	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00
35	43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	1.002.776,93	100.538,37	122	43 Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	1.196.456,79	909.211,04
36	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00	123	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00
37	47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	124	47 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
38	48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	125	48 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
39	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	12.399,53	26.563,19	126	50 FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00
40	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00	127	51 FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00
41	52 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	128	52 Transferências do FUNDEB 70% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
42	53 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	129	53 Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
43	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	130	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00
44	55 Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	131	55 Transferência Especial da União	0	49.686,00	0,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 7 de 31

44	55 Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	131	55 Transferência Especial da União	0	49.686,00	0,00
45	59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00	132	59 Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00
46	60 Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	133	60 Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00
47	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio	0	0,00	0,00	134	61 Transferência de Consórcio - Contrato de Rateio	0	0,00	0,00
48	62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00	135	62 Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00
49	63 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00	136	63 Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00
50	64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	137	64 Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
51	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0	1.370.608,25	0,00	138	65 Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	0	0,00	0,00
52	66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	139	66 Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
53	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)	0	0,00	0,00	140	68 Auxílio Financeiro da União aos Municípios - Lei Complementar nº 173/2020 (Inciso I do Art. 5º)	0	0,00	18.161,78
54	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	1.067.031,86	651.161,15	141	70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	370.000,00
55	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00	142	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
56	75 Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte	0	0,00	0,00	143	75 Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente faz parte	0	0,00	0,00
57	76 Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte	0	0,00	0,00	144	76 Recursos de depósitos judiciais - Lides das quais o ente não faz parte	0	0,00	0,00
58	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL	0	5.619.810,58	4.171.335,83	145	80 Transferências do Estado - FUNDERSUL	0	1.981.410,78	4.124.129,91
59	81 Transferências do Estado - FIS - Fundo de Investimentos Sociais	0	3.459.080,98	3.324.922,62	146	81 Transferências do Estado - FIS - Fundo de Investimentos Sociais	0	2.913.284,52	3.913.598,88
60	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	186.416,20	180.681,40	147	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	142.679,12	177.464,00
61	84 Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios	0	0,00	0,00	148	84 Recursos Extraorçamentários vinculados a precatórios	0	0,00	0,00
62	85 Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0	0,00	0,00	149	85 Recursos Extraorçamentários vinculados a depósitos judiciais	0	0,00	0,00
63	86 Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	150	86 Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
64	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0	0,00	0,00	151	88 Outras Transferências de recursos do Estado	0	0,00	0,00
65	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00	152	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00
66	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00	153	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00
67	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00	154	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00
68	92 Alienação de Bens - Móveis	0	5.543,77	0,00	155	92 Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00
69	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	4.409,05	0,00	156	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00
70	94 Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00	157	94 Outras Receitas Não-Primárias	0	0,00	0,00
71	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	97.230.908,67	101.063.205,72	158	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0	101.583.884,04	100.687.771,12
72	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	86.182.363,26	70.725.123,87	159	Transferências Financeiras Concedidas para Execução Orçamentária	0	88.099.501,63	70.288.501,21
73	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	5.135.902,15	3.095.741,07	160	Repasse Duodécimo Câmara Municipal	0	15.324.711,77	11.366.917,11
74	Outras Transferências Financeiras	0	81.046.461,11	67.629.382,80	161	Outras Transferências Financeiras	0	72.774.789,86	58.921.584,10
75	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0	6.027.152,32	23.243.769,28	162	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0	6.027.152,32	23.243.769,28
76	Outras Transferências Financeiras	0	6.027.152,32	23.243.769,28	163	Outras Transferências Financeiras	0	6.027.152,32	23.243.769,28
77	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	5.021.393,09	7.094.312,57	164	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	7.457.230,09	7.155.500,63
78	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00	165	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00
79	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0	100.613.858,53	89.253.188,15	166	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0	84.159.555,56	71.508.387,67
80	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	20.661.827,76	25.046.314,52	167	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0	12.402.094,54	2.558.102,86
81	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	5.115.471,43	2.845.201,93	168	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0	153.782,73	51.842,69
82	Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	0	37.739.079,10	48.852.359,13	169	Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	0	34.646.472,33	48.502.125,80
83	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0	37.097.480,24	12.509.312,57	170	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0	36.957.205,96	20.396.316,32
84	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	71.410.929,05	39.267.911,98	171	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	95.538.650,89	71.410.929,05
85	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	71.410.929,05	39.267.911,98	172	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	95.538.650,89	71.410.929,05
86	Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	173	Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
87	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	531.157.626,66	445.712.424,80	174	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	531.157.626,66	445.712.424,80

### QUADRO ANEXO

Nr.	G3 - Fonte de Recursos	2022			2021		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
175	00 - Recursos Ordinários	108.143.382,21	363.336,49	107.780.045,72	93.556.704,70	152.520,27	93.404.184,43
176	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	46.105.401,45	25.959.307,36	20.146.094,09	35.151.997,47	21.046.082,02	14.105.915,45
177	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	28.879.924,32	18.762,39	28.861.161,93	20.984.731,37	0,00	20.984.731,37
178	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	22.705.541,31	0,00	22.705.541,31	20.678.496,46	0,00	20.678.496,46
179	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	9.594.332,71	0,00	9.594.332,71	8.290.686,35	0,00	8.290.686,35



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 8 de 31

180	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.849.993,50	0,00	1.849.993,50	2.051.322,29	0,00	2.051.322,29
181	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	71.997,48	0,00	71.997,48	37.249,95	0,00	37.249,95
182	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	4.885.470,03	0,00	4.885.470,03	4.564.867,98	0,00	4.564.867,98
183	18 - Transferências do FUNDEB - Impostos 70%	41.761.521,40	0,00	41.761.521,40	34.921.828,51	0,00	34.921.828,51
184	19 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%	974.165,37	0,00	974.165,37	2.089.471,68	0,00	2.089.471,68
185	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação- União	958,84	0,00	958,84	290,43	0,00	290,43
186	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde- União	118.937,24	0,00	118.937,24	6.214,19	0,00	6.214,19
187	23 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	197.785,44	0,00	197.785,44	6.191,76	0,00	6.191,76
188	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	2.997.411,41	0,00	2.997.411,41	1.681,83	0,00	1.681,83
189	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	1.226.864,26	0,00	1.226.864,26	135,27	0,00	135,27
190	27 - Outras Transferências Federais, Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	262.493,91	0,00	262.493,91	1.959.920,88	0,00	1.959.920,88
191	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	395.121,69	0,00	395.121,69	327.275,27	0,00	327.275,27
192	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	5.343.956,93	0,00	5.343.956,93	4.242.452,29	0,00	4.242.452,29
193	43 - Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1.002.776,93	0,00	1.002.776,93	100.538,37	0,00	100.538,37
194	50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	12.399,53	0,00	12.399,53	26.563,19	0,00	26.563,19
195	65 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	1.370.608,25	0,00	1.370.608,25	0,00	0,00	0,00
196	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	1.067.031,86	0,00	1.067.031,86	651.161,15	0,00	651.161,15
197	80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL	5.619.810,58	0,00	5.619.810,58	4.171.335,83	0,00	4.171.335,83
198	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	3.459.080,98	0,00	3.459.080,98	3.324.922,62	0,00	3.324.922,62
199	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	186.416,20	0,00	186.416,20	180.681,40	0,00	180.681,40
200	92 - Alienação de Bens - Móveis	5.603,87	60,10	5.543,77	0,00	0,00	0,00
201	93 - Alienação de Bens - Imóveis	4.409,05	0,00	4.409,05	0,00	0,00	0,00
<b>Nota Explicativa</b>							

Instruções de Preenchimento:

- 1) Os valores informados nas colunas: exercício atual (Exemplo: coluna 2022) e exercício anterior (Exemplo: coluna 2021) do G1 - Ingressos deverão ser registradas liquidas das deduções.
- 2) A coluna "NOTA" deverá ser utilizada para marcar a numeração sequencial das notas explicativas referente ao detalhamento das "Deduções da Receita Orçamentária" por Fonte/Destinação de Recursos.
- 3) A coluna "NOTA" também poderá ser utilizada para detalhar outros elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.
- 4) No G3 - Fonte de Recursos, o valores lançados na fonte "89 Outras Receitas Primárias" e na fonte "94 Outras Receitas Não Primárias" deverão ser identificados em notas explicativas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 9 de 31

### Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

#### PORTARIA Nº 359, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui e nomeia os membros da comissão especial de análise.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir comissão especial de análise de documentos para o credenciamento cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde para a realização de exames de laboratórios para diagnósticos de pacientes da Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, os seguintes servidores:

**Art. 2º** Ficam designados os servidores abaixo listados para compor a comissão:

I – Débora de Oliveira - Matrícula funcional nº 1.264

II – Rosenilde Rodrigues Fagundes - Matrícula funcional nº 928

III – Lilian Cristina de Almeida Rocha - Matrícula funcional nº 1.498

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante/MS, 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 10 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### PORTARIA Nº 360, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Nomeia comissão de avaliação do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 01/SEMAS/2025.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Instituir a comissão de avaliação do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Assistência Social nº 01/SEMAS/2025 e nomear para compô-la, os seguintes servidores:

- I – Euelica Fagundes Ramos Mat. 2.705 - PRESIDENTE;
- II – Leticia Silva Novais – Mat. 2.658;
- III – Regiane Aparecida Pereira Leite – Mat. 2.496;
- IV – Aline de Freitas da Silva – Mat. 2.884;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 9 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 11 de 31

### Outros atos oficiais



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Pregão Eletrônico n.º 049/2025 (Processo Administrativo n.º 096/2025), realizado no período de 06 a 30 de outubro de 2025, o Banco Bradesco, consagrado como vencedor no certame, desta forma, será o responsável por realizar o processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores da administração direta e indireta do poder executivo do município de Rio Brilhante;

**CONSIDERANDO** que o Banco Bradesco esteve presente no paço municipal e secretarias instaladas fora deste perímetro no período de 24 de novembro a 05 de dezembro de 2025, com atendimentos presenciais.

#### DETERMINA:

**A CONVOCAÇÃO** dos servidores listados abaixo para, no prazo de **até 02 de janeiro de 2026** a contar da data desta publicação, compareça a Agência do Banco Bradesco deste município, para abertura de conta salário e/ou indicação de conta bancária já existente.

MATRICULA	NOME
18206	ADRIANA LIMA DE SOUZA
18208	ADRIANA SIQUEIRA FRANCO CORREIA
16615	ADRIANE DE OLIVEIRA SILVA
1273	AILTON TEODORO DE SOUZA
17680	ALBERTINA SOARES LADWIG
18578	ALCIMARA FERREIRA CARDOSO
18212	ALENIXON BORGES FERNANDES
17953	ALEXSANDRA APARECIDA MARENGO DIAS
18762	ALISSON FERNANDO MATOS ASSIS
18716	ALTEMIR ZIMMERMANN ALVES
18912	ANA APARECIDA SANTA VEIGA GOETTEMS
2583	ANA BEATRIZ CANEVARI CASTELAO
18215	ANA CARLA COELHO MORAIS
2595	ANA CLAUDIA LEITE SCHUPP
18444	ANA CLAUDIA MORAES DA SILVA
2313	ANA CLAUDIA PEREIRA DA COSTA
17957	ANA CLEIA LADWIG DE CAMPOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 12 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

18764	ANA FLAVIA OLIVEIRA DA SILVA
18473	ANA LUCIA DOS SANTOS
18220	ANA LUCIA MARTINS MARQUES DE SOUZA SILVA
18869	ANA MARIA DE JESUS SANTOS
18221	ANA PAULA FORGIARINI KUFF
1850	ANDREA LEITE BARBOSA
18222	ANDREIA DAIANA REGINATTO
18367	ANDRESSA DIAS DE QUEIROZ
17813	ANDRESSA JARDIM PEREIRA
18368	ANGELA BISPO RAMOS
17686	ANGELA MARIA DOS SANTOS
18223	ANGELITA DE SOUZA FELICIANO DE OLIVEIRA
17816	ANTONIA ROSALINA MENDONCA CALISTRO
18580	APARECIDA DA SILVA CABREIRO DO AMARAL
17689	AUGUSTO VILHALVA
18447	BELISARIA APARECIDA DO CARMO SAMPAIO LEONI
1915	BIANCA LORENA MONTIEL SALINAS
18225	CAMILA PEDROSO DE SOUZA
17822	CARLA QUEVEDO MUNIZ
18229	CARLA REGINA LOPES
1971	CARLA TADANO MOURA
18942	CARLOS DOMINGOS MARTINEZ
2655	CARMELO MENDONCA MARTINE
18449	CASSIA FRANCIELE MELO CACILDO
18846	CASSIANE IRENE BERTOTTI MEAZZA
17984	CASSIANE SEPP
18847	CASSIUS HONORATO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
2275	CATHIA FERREIRA GOMES
18343	CHRISTOPHER MATEUS MELLO DE SOUZA
2502	CINTIA DOS SANTOS MIRANDA DIMER
2485	CLARICE DE MATOS ORTIZ
2728	CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES CAMARGO
18699	CLEIDE MARTINS DA CONCEICAO
18238	CLEILSON CRISTIANO VENANCIO
2365	CLEONICE SCHERER
18478	CLEUSA FERREIRA DA CONCEICAO
17692	CREUSA CAMPOS CARDOSO
18399	CRISTINA CARDOZO COELHO
18886	DAIANE DOS SANTOS VIEIRA
2404	DAMARIS DA COSTA SOUZA PINHEIRO
1180	DANIELI TORRES PEREIRA
1917	DARIANA INSFRAN MARTINS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 13 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

2518	DAYANA LOPES RUSSO
18943	DAYANE CRISTINA DA SILVA
17452	DAYANE FERREIRA BARROS
18248	DAYELLE SILVA COSTA LEITE
17830	DELIANE MARTINS PEREIRA DOS SANTOS
1706	DENIZE MARTINS DE SOUZA
18006	DIANETE DE CARLI
17350	DILMA NEVES DA SILVA SAMPAIO
3333	DIOGO MENDES RODRIGUES
18916	EDILAINE LEIGUEZ FAGUNDES
18664	EDINEIA MARIA MEDEIROS FERNANDES
18016	EDINEIDE ANDRE DA SILVA
18014	EDIVANIA DA SILVA LOPES
18256	EDNA SALES PIRES
18767	EDNEIA MARIA DOS SANTOS LIMA
17940	ELENICE DA CONCEICAO NUNES
18021	ELESSANDRA BARBOSA SILVA SOUZA
2648	ELIANE APARECIDA OLIVEIRA DE MEIRA
2289	ELIANE OLIVEIRA ARAÚJO
18028	ELISANGELA SILVA GONCALVES
18260	ELISANGELA SOARES SILVA
17699	ELIZABETE PINHEIRO DE FRANCA
18452	ELZA HENIQUETA FARIAS KLING RIVAROLA
689	ERASMO GONCALVES NANTES
2641	ERNANE DA SILVA ARTIAGA
17704	ESTANISLEIA DE FREITAS PINHEIRO SILVA
17841	EVELYN GABRIELA BRITO DE MACEDO
17671	FABIANA ALVES AIRES
17675	FABIANE TREVELIN ALVES
18265	FABIO RAFAEL HERICHS MOREIRA
2544	FABIO RAMOS DE SOUZA
18266	FABIO SILVA DA FONSECA
1191	FLORIPES GOMES PEDROSO
18044	FRANCIELI APARECIDA ZENATTI
18454	FRANCINEIDE LORENA OLIVEIRA
2457	GABRIELA FERREIRA DO REGO
18045	GEISA DE CARLI
17713	GEISIELLI MOYA DA SILVA
18347	GEOVANA CAMILA MITTELSTAEDT CARDINAY
16770	GEOVANNA SARRUF DE OLIVEIRA
1234	GESSI PAULA HAHN LOPES
18271	GILMAR BATISTA DA CONCEICAO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 14 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

18047	GISELE MOREIRA DOS SANTOS
18667	GLAUCIA ELENA ALVES SEREDA MARTINS
18372	GLEDYCIELI BATISTA COSTA
2517	GLEYCE KENNY CRUZ DE MORAIS
2643	GRAZIELE ZANARDI SOUZA OLIVEIRA
17716	HELKE MARCOS DOS SANTOS
18880	INAIA COELHO QUEVEDO
18485	ISABELLA DE OLIVEIRA RODRIGUES
18749	ISTEFANI MORAES LIMA
2394	IVA PEREIRA DOS SANTOS ARECO
1508	IVAN ALVES BELONE
694	IVAN DOS SANTOS
18402	IVANETE BERNARDINO DOS SANTOS NEVES
18486	IVANIR ARCANJO AMARAL LOPES
17854	IVONETE PEREIRA MACHADO
17855	IZENIR RODRIGUES DA SILVA
17719	JACI DE ASSIS LOPES SAMPAIO
18062	JANAINE RODRIGUES MICHEAS
18279	JANIELLE RODRIGUES ANTUNES
18375	JAQUELINE BRUM RODRIGUES DE OLIVEIRA
18422	JAQUELINE RODRIGUES MICHEAS
18403	JESSICA DA SILVA REGO
18281	JOANA APARECIDA ALVES DAS NEVES
925	JOAO FARIAS
2819	JOLEANDRA FERREIRA SILVA
18282	JORGE DELMAR DA ROSA DA SILVA JUNIOR
17863	JOSEANE DOS SANTOS
18287	JOSELI FERREIRA XAVIER TEIXEIRA
1302	JUAREZ PAULINO DOS SANTOS
2582	JUCIENE DA SILVA GOMES
18070	JULIANA DA SILVA GRACIANO NUNES
18289	JULIO GONCALVES DA SILVA
18463	KALEBE HENRIQUE DA SILVA DIAS
18918	KAREN DE SOUZA AGOSTINELI
17868	KAREN PATRICIA GONCALVES MENDES
18566	KAROLAINA PANTA DA SILVA
17874	KESIA MARIA DE JESUS SILVA
2111	KLEBER MARTINS VIDAL
18883	LAIS NAYARA DA SILVA AMARAL
18350	LARISSA BERTOTTI MEAZZA
1651	LEANDRO BARBOSA SPENCE
17877	LEILANE JANUARIO DE LIMA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 15 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

18352	LETICIA PEREIRA DA SILVA
1729	LINO AFONSO BARBOSA
18550	LUAN AUGUSTO CANOVA TEIXEIRA
2373	LUANA ESTER GARCIA DE MOURA
18404	LUANA FERREIRA DA SILVA
18081	LUCELIA GONCALVES DA SILVA
2804	LUCIANA BUHRING
18825	LUCIANA CRISTINA DE SOUZA FELIX MILHEVIEZ
17742	LUCIANA PEREIRA CAMPOS
18378	LUCIENE FARIA MACEDO DOS SANTOS
17744	LUCILA TOMAZ DA ROSA
2281	LUCILENE RUMÃO DE MENEZES BITTENCOURT
18089	LUCINEIA CONCEICAO BRAGA
18091	LUMA BATISTA RAMIRES
18850	LUZIA QUIRINO DE OLIVEIRA
1491	MAGDA LISSI PABLOS PERES
18093	MALAQUIAS HIPOLITON NASCIMENTO DE SOUZA
18096	MARA CELIA GALDINO PIRES
1629	MARA LUCIA NUNES ESPINDOLA TOLEDO
18110	MARCELA PEREIRA DE JESUS
18106	MARCIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA
18830	MARCIA BARRETO RIOS
18109	MARCIA MARCELINO DE ARAUJO DE FRANCA
18689	MARCIO CALADO GOMES MUNIZ
17749	MARCIO JOSE MARTINS DA SILVA
18300	MARCOS BORDIM PEREIRA
1704	MARCOS ROSA DA SILVA
2333	MARIA ALZENEIDE DE SOUZA
17750	MARIA ANDREIA DOS SANTOS SILVA
17751	MARIA APARECIDA CEZAR
2113	MARIA APARECIDA DE CARVALHO
2400	MARIA APARECIDA DE FATIMA MURAMOTO
1275	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SIMPLICIO
17937	MARIA AUGUSTA ARANDA CUBILLA
18590	MARIA BATISTA DA CONCEICAO
18424	MARIA DE LOURDES DE LIRA DA SILVA
17755	MARIA DE LOURDES MUNIZ DE FREITAS
17756	MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
1534	MARIA DO SOCORRO DA COSTA CHERNI
3268	MARIA GORETE DA CONCEICAO
17761	MARIA HELENA SANCHES
18117	MARIA HORTENCIA BARBOSA ALENCAR



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 16 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

1199	MARIA JOSE DE OLIVEIRA
2027	MARIA PEREIRA LEITE
1579	MARIA ROSA DA SILVA OLIVEIRA
18645	MARIA ROSENILDA DA SILVA
17765	MARIA SANDRA DOS SANTOS
18124	MARIA VITORIA DA SILVA CANDIDO
18408	MARICELIA SANTANA DA SILVA
18525	MARIENE CUENGA MELO DOS SANTOS
18356	MARILDA DE OLIVEIRA MARQUES SILVA
1823	MARILEI ESPINDOLA MENDONCA FALHEIROS
18467	MARILI ESTEVAM CORREA DA SILVA
18381	MARILUCE DE MORAES
18305	MARILUCIA QUALLIO MARTINS
18553	MARINALDA ADRIANA BOLETO FERREIRA ANACLETO
1984	MARISTELA JORIS
18669	MARITANIA APARECIDA MARTINS DE SOUZA
18842	MARLENE DA SILVA RODRIGUES LIMA
17769	MARLI TEODORO DE ALMEIDA
1894	MARLI TOLEDO CRISTALDO
2779	MARONES BATISTA ESTEVAM
2611	MARTA HILAHATA
647	MAURO HIROTO KAMEI
18306	MAYARA HOLZBACH
18309	MICHEL EDER FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS
18134	MICHELE BERTOTTI
940	MUCIO SOARES DE LIMA
18841	NAIARA DA SILVA PRZYBULINSKI
17901	NAIARA MATOS DE SOUZA
2881	NATALY GOMES OVANDO
18468	NAYARA PAES SILVEIRA
17773	NEIR LOPES DUARTE
1266	NEIVA MARIA JACOBOSKI
1949	ODETE APARECIDA SOARES ROCHA
17903	PATRICIA ALVES DA TRINDADE ARAUJO
17904	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS
1245	PAULINA CARDOSO COELHO
2393	PAULO ROBSON HONORATO RODRIGUES
17907	POLIANA DO NASCIMENTO FIGUEIRA
17908	PRISCILA GONCALVES MURAS MARTINS
17196	RAFAELA DE ASSIS SAMPAIO
18946	RAFAELLA ANDRESSA CHAVES
18888	RAQUEL APARECIDA MOREIRA CARDOSO



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 17 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

1976	RAQUEL ROLON JOST
17911	REGIANE CHICUTI
2504	RENAN ALIPIO FERREIRA DA CONCEICAO
18315	RENAN GOMES DA CONCEICAO
18155	RENATA SANTANA MAURICIO
18316	ROSANGELA CHIMENES TORRES
18387	ROSANGELA SABINO DOS SANTOS
639	ROSELY SABINO DOS SANTOS
2351	ROSEMARI SOARES DE ANDRADE
18388	ROSENEIDE GABRIEL GIL
2395	ROSIANE LEITE BENITES
1643	ROSILDA CARVALHO CUSTODIO
317	ROSIMARA PEREIRA LEMES BUENO
18409	ROSINEIA ALVES DA SILVA
18502	SAMANTA SOARES BRAZ
17920	SANDRA ORTIS MARTINI
18503	SELMA BARROS DE ARAUJO
18412	SILVANA CAMPOS MEDINA
17788	SILVANA DANTAS DOS SANTOS
17923	SIMONE SOUZA SILVA
17790	SOELI WOLLMANN SCHRANK
18504	SONIA MARIA DA SILVA
18180	SONIA REGINA MORARA
2370	SUELEN DOS SANTOS VALDEZ DE SOUZA
18323	SUZANE LEME DE LIMA
1936	SUZI ALVES DOS SANTOS
2492	TAEISE FIGUEIREDO BARROS
18324	TAINARA SOARES DE SOUZA
18506	TAINIELLY LOPES RIBEIRO
18757	TAIS SILVA DE MENEZES
18505	TALITA CARDOSO
18878	TALITA DOS SANTOS
18191	TATIENI ALVES DOS SANTOS
2355	TEREZINHA MUNHOZ ORUE
18471	THAYNARA MARTINS DE OLIVEIRA
2593	THIAGO CARVALHO VILELA
17206	VALDECIR CAVALHEIRO PEREIRA
18195	VALDETE VILHALVA RIBEIRO BUTTINI
18331	VALERIA ALMEIDA DE SOUZA
1730	VALERIA MORAES FARIAS OTTONI
2859	VANESSA CAROLINA COSTA
17931	VANESSA DE SOUZA MORAES



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 18 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*“A Pequena Cativante”*

2844	VANESSA FRANCO FERREIRA
17932	VANESSA MARTINS DE ALMOAS
18577	VITORIA TRINDADE DA SILVA
18874	VIVIANE GOMES DA SILVA
1589	VIVIANE SOARES CABELO
2068	ZENAIDE DE ALCANTARA ALIANDA
3215	ZILA CAIRES DA SILVA
629	ZULEICA DA SILVA COSTA

O descumprimento desta convocação acarretará o impedimento nos recebimentos dos salários dos mesmos a partir de janeiro de 2026.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 19 de 31

### Atos de Pessoal

### Adicional de Tempo de Serviço e/ou Licença Prêmio



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

#### DECRETO Nº 34.466, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

\*REPUBLICADO

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Maria Hosana Bezerra Policarpo**, matrícula nº 606, ocupante do cargo efetivo de Odontólogo, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Protocolo nº. 6.616/2025 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 50% (cinquenta por cento) referente ao período aquisitivo de **14/09/2020 a 14/09/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de setembro de 2025.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **01/03/2020 a 01/03/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 20 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Rio Brilhante - MS, de 03 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal

(\*) Republicação do Decreto nº 34.466, de 03 de dezembro de 2025, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição nº 455 do Diário Oficial do Município de 04 de dezembro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 21 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### DECRETO Nº 34.477, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre: Adicional de Tempo de Serviço e Licença Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Concedo ao(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Rosane Aparecida de Souza**, matrícula nº 75, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Administração, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, referente ao Protocolo nº. 6.721/2025 (1Doc), conforme segue.

**§ 1º** - Mais dez por cento (**10%**) sobre o salário base do cargo efetivo, de **Adicional de Tempo de Serviço**, totalizando 70% (setenta por cento) referente ao período aquisitivo de **03/12/2020 a 03/12/2025**, com base nos Art. 79, IV e Art. 86, Parágrafo Único, da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Com efeitos a partir de dezembro de 2025.

**§ 2º** - Três meses (03) de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de **03/12/2020 a 03/12/2025**, com base no Art. 118 da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores do Município de Rio Brilhante). Época de gozo a critério da Secretaria que está vinculada/o.

I - Para o gozo da licença o tempo deverá ser contado em meses e não em dias, como também, ser observado o disposto no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º da Lei nº 1.047 de 24 de setembro de 1997 que diz:

*Art. 121. A licença prêmio poderá ser gozada integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração e a requerimento do servidor, vedada a concessão de período inferior a 30 (trinta) dias.*

*§ 1º. Na licença prêmio, quando parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 06 (seis) meses, entre uma e outra parcela.*

*§ 3º. A Administração terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do deferimento da licença para determinar o início do gozo da mesma.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, de 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 22 de 31

### Aposentadoria



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

#### DECRETO Nº. 34.478, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 58. I, II, III e IV e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Nome	Cargo	A partir de:
Silvana Alexandre Da Silva – Mat. 716	Professor de Ensino Fundamental	01/01/2026

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 23 de 31



Estado do Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Rio Brilhante**  
“A Pequena Cativante”

### DECRETO Nº. 34.479, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre vacância de cargo por aposentadoria.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, resolve:

**Art. 1º** Declarar vacância dos cargos relacionados abaixo do Quadro Permanente de Servidores do Município de Rio Brilhante/MS, em virtude de aposentadoria, com fulcro no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 59. I, II, III e parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações.

Nome	Cargo	A partir de:
Leonice Pereira Soares de Oliveira – Mat. 624	Servente	01/01/2026

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 24 de 31

### Portarias

#### PORTARIA Nº. 362, 09 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brillhante.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Para fim de regularização da vida funcional, conceder Férias aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
1726	Ana Cristina Amorim Sanchez	Saúde	Início: 09/12/2025 Fim: 23/12/2025 (15 dias)	2024/2025
1951	Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza	Gestão	Início: 09/12/2025 Fim: 15/12/2025 (07 dias)	2023/2024
1951	Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza	Gestão	Início: 22/04/2026 Fim: 14/05/2026 (23 dias)	2023/2024
214	Denilson Bairros Gonçalves	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 15/12/2025 Fim: 18/01/2026 (35 dias)	2024/2025
177	Edilson Bairros Gonçalves	Infraestrutura e Serviços Públicos	Início: 17/12/2025 Fim: 20/01/2026 (35 dias)	2024/2025
1028	Elaine Goulart Gomes	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2024/2025
2529	Elke Mara Barbosa Borba Casadia	Saúde	Início: 05/12/2025 Fim: 19/12/2025 (15 dias)	2024/2025
2505	Geralda Fernandes de Rezende	Saúde	Início: 09/12/2025 Fim: 18/12/2025 (10 dias)	2023/2024
2505	Geralda Fernandes de Rezende	Saúde	Início: 23/02/2026 Fim: 14/03/2026 (20 dias)	2023/2024



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 25 de 31

2566	Iliê Vidal Basso	Saúde	Início: 08/12/2025 Fim: 19/12/2025 (12 dias)	2024/2025
2566	Iliê Vidal Basso	Saúde	Início: 26/01/2026 Fim: 12/02/2026 (18 dias)	2024/2025
2742	Joaldo Martins Silva	Saúde	Início: 15/12/2025 Fim: 13/01/2026 (30 dias)	2024/2025
2054	Josiane Caires Alves	Gestão	Início: 05/01/2026 Fim: 19/01/2026 (15 dias)	2023/2024
2054	Josiane Caires Alves	Gestão	Início: 20/01/2026 Fim: 03/02/2026 (15 dias)	2024/2025
1993	Lucia Ruis dos Santos	Saúde	Início: 09/12/2025 Fim: 07/01/2026 (30 dias)	2023/2024
1613	Maria Ivani Barbosa de Souza	Controladoria Geral do Município	Início: 15/12/2025 Fim: 19/12/2025 (05 dias)	2024/2025
1613	Maria Ivani Barbosa de Souza	Controladoria Geral do Município	Início: 05/01/2026 Fim: 19/01/2026 (15 dias)	2024/2025
1821	Monica de Souza	Saúde	Início: 09/12/2025 Fim: 20/12/2025 (12 dias)	2023/2024
1821	Monica de Souza	Saúde	Início: 07/01/2026 Fim: 24/01/2026 (18 dias)	2023/2024
2760	Tânia Mara Miranda Pael	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2024/2025

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 26 de 31

LUCAS CENTENARO FORONI  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 363, 09 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fim de regularização da vida funcional, conceder gozo de licença prêmio. Aos servidores públicos municipais, conforme tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
2770	Ana Rosa Chucarro Ferreira	Assistência Social	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2017/2022
1180	Danieli Torres Pereira	Saúde	Início: 24/11/2025 Fim: 18/01/2026 (56 dias)	2013/2018
1756	Eunice Cezar de Menezes Oliveira	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 05/03/2026 (60 dias)	2014/2019
901	Gerson Brendler	Saúde	Início: 01/03/2026 Fim: 29/05/2026 (90 dias)	2020/2025
436	Márcio Belone	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 14/01/2026 (10 dias)	2007/2012
1830	Nadia Leia Rodrigues Massacott	Saúde	Início: 15/01/2026 Fim: 13/02/2026 (30 dias)	2014/2019
1513	Rivelino Gonçalves do Nascimento	Saúde	Início: 02/12/2025 Fim: 31/12/2025 (30 dias)	2019/2024
25	Valderi da Silva Leite	Gestão	Início: 09/02/2026 Fim: 09/05/2026 (90 dias)	2020/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 27 de 31

1730	Valeria Moraes Farias Ottoni	Saúde	Início: 05/01/2026 Fim: 03/02/2026 (30 dias)	2019/2024
------	---------------------------------	-------	---	-----------

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº. 361, 09 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Transferir a servidora pública municipal **MICHELI VAREIRO MATOSO**, matrícula 2832, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 357, 09 de dezembro de 2025.

#### **Dispõe sobre gozo de Licença Prêmio.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria 300 de 06 de outubro de 2025, que concedeu licença prêmio a servidora Marilei Espindola Mendonça Falheiros, de modo que:

#### **ONDE CONSTOU:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
[...]				
1823	Marilei Espindola Mendonça Falheiros	Saúde	Início: 09/12/2025 Fim: 06/02/2026 (60 dias)	2018/2023
[...]				

#### **PASSE A CONSTAR:**

Matrícula	Nome	Secretaria	Período de gozo	Período Aquisitivo
-----------	------	------------	-----------------	--------------------



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 28 de 31

[...]				
1823	Marilei Espindola Mendonça Falheiros	Saúde	Início: 03/12/2025 Fim: 31/01/2026 (60 dias)	2018/2023
[...]				

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**

Prefeito Municipal

---

### PORTARIA Nº. 358, 09 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a funcionária **TAMIRES PEREIRA DE ASSIS**, com a matrícula 2108, no cargo de Instrutor de Programas Especiais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Licença Maternidade pelo período de 120 dias (cento e vinte dias) com início retroativo ao dia 18/11/2025 com retorno ao dia 18/03/2026. E conceder Prorrogação da Licença Maternidade pelo período de 60 dias (sessenta) com início ao dia 18/03/2026 com retorno ao dia 17/05/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Brilhante - MS, 09 de dezembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal

---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 29 de 31

### Outros Atos

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 20251209-01

##### DADOS DO NOTIFICADO:

Nome/Razão Social: **JOSE ANDERSON DA SILVA**

Endereço: RUA ANTONIO JOAO, S/N, LOTE 14AB2 QUADRA 38A

Bairro: Olímpico

Cidade: RIO BRILHANTE

UF: MS

CPF/CNPJ: 054.\*\*\*.\*\*\*-80

Inscr. Imobiliária:

Telefone:

##### DADOS DO LOCAL FISCALIZADO

Endereço: RUA ANTONIO JOAO, S/N, LOTE 14AB2 QUADRA 38A

Bairro: Olímpico

Atividade: Sons e Ruídos Posterior as 20 horas e fora do horário comercial em áreas residencial

##### CARACTERIZAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

Fica o Administrado acima qualificado ciente que as irregularidades apontadas nesta Notificação, deveram serem cumpridas no prazo de Trinta dias, determinado sendo assim lavrado o **AUTO DE INFRAÇÃO** e aplicadas as seguintes penalidades previstas na Legislação Vigente em caso de descumprimento:

INFRAÇÃO:	ART.	INCISO	PENALIDADE PREVISTA
DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO: Proibido atividade que produza ruído, antes das seis horas e depois das vinte horas nas proximidades de áreas residenciais e fora do horário comercial	107		Multa de 250UFIR's
	192		Multa de 500UFIR's Total=750UFIR's
Lei municipal nº 995/95 do "Código de Posturas do Município"			

##### CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES

##### TERMO DE NOTIFICAÇÃO EM ANDAMENTO

Determinações:

Informamos ao NOTIFICADO:

Poderá apresentar sua defesa contra a ação da Fiscalização, junto à Prefeitura Municipal, no prazo de até 30 ( Trinta ) dias, a contar da data do recebimento comprovado do Auto de Infração após o vencimento deste Termo de Notificação.

##### Preceitos Legais:

Conforme o Decreto Lei Nº. 4.657 de 4/9/1942, LINDB - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, em seu art. 3º:

"Art.3º. Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece";

Conforme o Decreto Lei Nº. 2.848 de 7/12/1940 CP – Código Penal, em seu art. 21:

"Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

##### UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO:

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA – SETOR FISCALIZAÇÃO

Assinatura:

(Assinado Digitalmente)  
**Robson da Silva Falleiros**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Matrícula nº 1170

Rio Brilhante - MS, 09 / 12 / 2025 .

##### RECEBIDO POR:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Assinatura:

RECEBI EM, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ .

( ) Recusou-se a assinar a notificação:

##### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome/R.G.

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/R.G.

Assinatura: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 30 de 31

Controladoria Geral do Município

Extrato



Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante  
"A Pequena Cativante"

### EXTRATO DE DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo Administrativo Disciplinar n.º **10.114/2025**

Servidora: **M.A.F.M.**

O Município de Rio Brilhante torna público que, após análise do Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 10.114/2025, instaurado para apurar supostas irregularidades funcionais, o Chefe do Poder Executivo **determinou o ARQUIVAMENTO** do referido processo, diante da **ausência de provas suficientes e de tipificação legal de infração disciplinar**, conforme previsto na Lei Municipal n.º 1.047/1997.

Determina-se a **notificação da interessada** e a adoção das providências administrativas pertinentes.

Rio Brilhante – MS, 09 de dezembro de 2025.

**LUCAS CENTENARO FORONI**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 458

Página 31 de 31

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS

Atos Oficiais

Portarias



### Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante

“ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”

**PORTARIA PREVBRLHANTE Nº 030/25 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Readaptação Temporária de Servidor do Quadro De Pessoal Efetivo.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 1047/1997 e as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/19, que trata do instituto da readaptação de servidor público, ocupante de cargo efetivo em outro cargo público de atribuições e responsabilidades compatíveis;

**CONSIDERANDO** o laudo pericial do Médico Perito Edson Azevedo – CRM-MS 10733, emitido em 19 de novembro de 2025;

**A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBRLHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.296/2001.**

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica readaptada, de forma temporária, a servidora efetiva **EDNA LEMES RIBA**, matrícula nº 139, ocupante do cargo de servente, cedida ao Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Rio Brilhante-PrevBrilhante, devendo exercer suas atribuições de acordo com as limitações imposta no laudo pericial.

**Parágrafo único.** A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral da servidora, na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID.

**Art. 2º** A readaptação de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18.11.2025 até 16.05.2026, podendo ser renovado por igual período, por ocasião de nova avaliação em que demonstre a incapacidade laboral.

**Art. 3º** A Readaptação Temporária será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 09 de dezembro de 2025.

**EVONE BEZERRA ALVES**  
Diretora Presidente  
Decreto nº 33.407 de 01/01/2025